



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000743/2015-17	26480191	Resort Miramar Brasil Ltda	AL
2	46202.017060/2015-81	207987521	Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus	AM
3	46778.001037/2015-50	207555087	Araminas Calçados e Confecções Ltda - ME	BA
4	47102.000214/2016-77	209655739	J Marcos A Trindade	BA
5	47102.000179/2016-96	209441453	J Marcos Alves Trindade & Cia Ltda	BA
6	47102.000510/2015-97	207998701	Jose Carlos Salvador	BA
7	47904.017706/2013-13	25772309	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA
8	47904.017709/2013-57	25772295	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA
9	47904.003289/2015-93	206184573	Wilsemar Jose Dorneles Elger	BA
10	46206.139685/2014-81	205454038	Luziania Cartorio do 2º Ofício de Notas e Anexos	DF
11	46206.139686/2014-26	205454046	Luziania Cartorio do 2º Ofício de Notas e Anexos	DF
12	46206.139687/2014-71	205454020	Luziania Cartorio do 2º Ofício de Notas e Anexos	DF
13	46208.004888/2015-19	206718128	TRP Operadora Logística Ltda	GO
14	46208.004889/2015-63	206717946	TRP Operadora Logística Ltda	GO
15	46208.004890/2015-98	206718101	TRP Operadora Logística Ltda	GO
16	46208.004898/2015-54	206717679	TRP Operadora Logística Ltda	GO
17	46208.004900/2015-95	206717903	TRP Operadora Logística Ltda	GO
18	46208.004901/2015-30	206717644	TRP Operadora Logística Ltda	GO
19	46208.004902/2015-84	206717687	TRP Operadora Logística Ltda	GO
20	46245.004494/2013-52	202485323	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
21	46245.004499/2013-85	202485307	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
22	46245.004431/2014-87	204179271	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
23	46245.004455/2014-36	204179173	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
24	46240.001237/2014-90	204067090	Cartorio do Registro Civil das Pessoas Naturais	MG
25	46551.001697/2013-23	202344461	Cereais Sul Industria e Comércio de Cereais Ltda	MG
26	47747.006520/2015-51	206944802	Concreto Empreendimentos e Participações Ltda	MG
27	46300.003374/2015-98	206829167	Emerson Del Pozzo - ME	MS
28	46222.009498/2015-57	207309493	Centro de Atividade Física Universo do Corpo Ltda - ME	PA
29	46222.008506/2014-67	203293223	Consortio Construtor Belo Monte	PA
30	46222.008531/2014-41	203293380	Consortio Construtor Belo Monte	PA
31	46222.008534/2014-84	203286910	Consortio Construtor Belo Monte	PA
32	46222.010058/2014-61	203269730	Consortio Construtor Belo Monte	PA
33	46222.010066/2014-16	203293002	Consortio Construtor Belo Monte	PA
34	46222.008340/2015-60	206081294	Geofort Fundações Ltda	PA
35	46222.008951/2015-16	206113455	Geofort Fundações Ltda	PA
36	46222.005563/2015-75	206282923	Isolux Projetos e Instalações Ltda	PA
37	46222.005564/2015-10	206282231	Isolux Projetos e Instalações Ltda	PA
38	46216.003666/2015-80	207526303	Expresso do Ocidente Transportes e Logística Ltda - ME	RO
39	46216.003669/2015-13	207526061	Expresso do Ocidente Transportes e Logística Ltda - ME	RO
40	46216.003667/2015-24	207526249	Expresso do Ocidente Transportes e Logística Ltda - ME	RO
41	46254.001171/2016-41	209082615	Bau Livraria e Papelaria Ltda - ME	SP
42	46736.008853/2015-81	208519700	Campineira Utilidades Ltda	SP
43	46262.004971/2015-33	208293892	Comercial Aja - Comercio Atacadista de Ovos Ltda.	SP
44	46263.001715/2014-01	203435681	Comercial Filtrando Ltda - EPP	SP
45	46257.000670/2012-67	21523711	Laércio Bispo de Oliveira - Vestuário ME	SP
46	46219.019624/2015-31	208269916	Weg Tintas Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001560/2015-19	206178182	Mendes e Mendes Salão de Beleza Ltda. - ME	AL

2	46202.018022/2015-45	208094288	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	AM
3	46653.004105/2014-68	204455448	ING - Construtora e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	MT
4	46653.004234/2016-18	210250836	Juan Otavio Santana Grisolia	MT
5	46653.007195/2014-49	205481248	Sidnei Belica - ME	MT
6	46222.006340/2015-25	206943733	Distribuidora Big Benn S.A.	PA
7	46222.007087/2015-27	206943334	Distribuidora Big Benn S.A.	PA
8	46222.008286/2014-71	203796284	JSL S.A.	PA
9	46216.000535/2015-41	205819885	Global Construções e Terraplanagem Ltda.	RO
10	46216.000551/2014-52	202773507	José Calixto da Silva Neto Eireli - ME	RO
11	46216.000552/2014-05	202773493	José Calixto da Silva Neto Eireli - ME	RO
12	46216.002897/2014-95	204050138	Lavin Lavanderia Industrial Ltda. - ME	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008352/2015-22	206881291	Agroam - Agricola Amazonas Comercial Ltda	AM
2	46202.008353/2015-77	206881282	Agroam - Agricola Amazonas Comercial Ltda	AM
3	46207.002176/2013-11	200207865	F. R. Machado - ME	ES
4	46207.002177/2013-58	200207857	F. R. Machado - ME	ES
5	46240.003110/2015-96	208366407	Santiago Empreendimentos e Construções Ltda - EPP	MG
6	46334.001149/2015-20	205983804	Angel's Segurança e Vigilância Ltda	RJ
7	46215.110528/2010-51	23114665	Epasa Serviços Técnicos Ltda	RJ
8	46736.004718/2012-13	23822139	Confecções de Roupas Profecy Ltda	SP
9	46736.003092/2015-71	206856440	Montepino Ltda	SP
10	46736.003093/2015-15	206856474	Montepino Ltda	SP
11	46736.003094/2015-60	206856466	Montepino Ltda	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE JULHO DE 2018

Padroniza regras para contratação de estudos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos, por meio de projetos de cooperação internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e

Considerando o previsto no Decreto nº 5.151/2004, que dispõe sobre as regras de cooperação internacional; e

Considerando a necessidade de organizar e dar maior efetividade às consultorias contratadas pelo Ministério dos Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria padroniza regras para contratação de estudos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos, por meio de projetos de cooperação internacional.

Art. 2º Todos os estudos devem buscar aportes para políticas públicas concretas, em desenvolvimento ou em elaboração, com indicação expressa dos projetos em andamento com que se relacionam.

Art. 3º A solicitação de contratação de consultorias para organismos internacionais deverá atender às seguintes condições:

I - comprovação da efetiva necessidade da contratação;

II - demonstração de que as atividades objeto de contratação não possam ser realizadas por profissionais do próprio Ministério;

III - pertinência temática dos produtos da contratação com as atividades da área demandante;

IV - demonstração de que as atividades serão desenvolvidas exclusivamente na modalidade produto;

e

V - manifestação das áreas que tenham interesse na contratação.

Parágrafo único. Os editais de contratação que envolvam temas comuns a duas ou mais secretarias deverão ser necessariamente discutidos previamente com as mesmas, de forma a otimizar a utilização de recursos e os resultados esperados.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Os processos de seleção de consultores devem seguir critérios objetivos e ter relação direta com as competências necessárias para a confecção do produto que se deseja, respeitando os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

Art. 5º Caberá à área demandante designar três servidores públicos ativos, pertencentes ao quadro do MDH, ou ocupante de cargo em comissão, lotado na estrutura organizacional do MDH, para realizar avaliação e seleção de processo seletivo de consultoria.

Art. 6º A Fase I é definida pela análise dos currículos dos candidatos inscritos, considerando os critérios previamente definidos no Edital.

§ 1º É obrigatória a existência de, pelo menos, três candidatos com currículos válidos, ou seja, que tenham atendido, minimamente, as exigências obrigatórias previstas no Edital - Fase I.

§ 2º Quando não houver, pelo menos, três candidatos com currículos válidos, em uma primeira publicação, bem como não necessite de alteração no TOR, publica-se novamente e contrata-se o candidato adequado, mesmo que apenas um se apresente.

§ 3º Os currículos válidos, apresentados na primeira publicação, deverão ser considerados na segunda publicação.